Projeto de Lei Ordinária n. 77, de 13 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir a "Praça do Vovô" no Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Itapoá/SC a "Praça do Vovô", nos termos desta Lei.

§1º A "Praça do Vovô" constitui-se em espaços e ações destinados ao lazer, especialmente adaptado para pessoas idosas, adequados ao lazer e ao convívio social com segurança.
§2º O Poder Executivo poderá instituir espaços e medidas básicas, podendo, conforme a demanda, aumentar o rol de ações para atendimento da pessoa idosa.
§3º Além do previsto na presente lei, o Poder Executivo poderá realizar campanhas junto às secretárias municipais, com fins à promoção da saúde do idoso, da acessibilidade tecnológica, dos campeonatos desportivos e culturais voltados à "melhor idade", entre outras.
§4º A Secretaria da Cultura poderá criar eventos culturais visando atender as características de preferências da faixa etária dos idosos com realização de shows, festivais e concursos, especialmente com vistas a promover a valorização do idoso, a abertura de espaços e os momentos para disseminação de suas histórias e experiências.
§5º A Secretaria de Educação poderá promover a aproximação das faixas etárias infantis e juvenis com os idosos, visando à integração, à valorização e ao reconhecimento dos valores dos idosos em relação às suas histórias de vida e ao compartilhamento de experiências.
§6º As secretarias municipais poderão promover ações integradas, especialmente com fim a socializar o público jovem e infantil com os idosos nos termos do §5º, promovendo eventos, tais como a "contação de histórias", visando manter viva a memória do idoso bem como da cidade, por meio de ações de resgate e de preservação histórica do Município.
§7º O Poder Executivo poderá, por meio de quaisquer de suas unidades e departamentos, promover campanhas voltadas aos diversos públicos, para disseminar o respeito à pessoa idosa, destacando os valores, as experiências de vida e as necessidades específicas da pessoa idosa, entre outros.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo criar vários espaços, com fim a atender aos cidadãos de todos os bairros no Município, de forma gradual, iniciando pelo bairro onde houver a maior concentração de idosos.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto executivo a presente Lei no que couber, com fins especialmente à promoção dos seguintes eventos:

I - campeonatos desportivos;

II - eventos culturais com a realização de:

a) shows voltados ao público de mais idade;

b) festival da pessoa idosa;

c) “Naquele Tempo” – evento com contação de histórias e resgate histórico do município;

d) contação de histórias – evento voltado ao resgate de culturas antigas contados pelos idosos; e

e) outros eventos aptos a valorizar a história, a cultura e a experiência de vida do idoso.

III - promoção de concursos voltados ao público de mais idade, tais como:

a) dança;

b) música vocal;

c) música por instrumentos musicais;

d) melhor história ou piada;

e) teatro; e

f) escrita (redações, poesias, crônicas, etc).

IV - integração e convívio social com realização de:

a) eventos sociais aptos a reunir os idosos;

b) eventos sociais aptos a integrar o público jovem e infantil ao idoso;

c) passeios coletivos com o público idoso; e

d) congressos, encontros, cursos e palestras.

V - acessibilidade tecnológica com fim:

a) a disponibilizar redes por sistema “wi-fi” nos espaços destinados ao idoso;

b) a promover a facilitação ao acesso de tecnologias;

c) a promover a educação e a orientação para o uso de tecnologias;

d) à promoção da segurança tecnológica ao idoso;

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

e) ao atendimento do uso das tecnologias ao idoso; e

f) à promoção de integração social por meio da tecnologia com orientação para o uso de redes sociais de forma segura.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de agosto de 2021.

Luiz Martins Júnior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 77/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A presente proposta visa à adoção de medidas por meio de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente e inicialmente com construção de uma praça voltada à melhor idade, denominada “Praça do Vovô”, oportunizando aos nossos idosos um local apropriado para suas atividades de lazer e socialização.

Envelhecer não significa exclusão da sociedade, envelhecer é a chance de renovar-se, fazer novos amigos, conhecer novos lugares, ter atividades que lhe dão prazer, pois além de aprender, existe a troca de experiências. A inclusão social deve ser observada em toda a sociedade, independente de faixa etária, isso significa fornecer ao idoso o seu direito à políticas públicas que atendam as suas necessidades. Ademais, a constante atividade alonga a vida das pessoas, auxilia tanto na sua saúde física quanto psíquica, enfim, há muito o que usufruir com mais socialização, diversão e suavidade que a idade requer.

É de suma importância a socialização e o lazer para o idoso, com fim de mantê-lo ativo, portanto a presente proposta sugere uma reflexão quanto à fase do envelhecimento e à reconstrução de um novo comportamento, já que, para amenizar os efeitos do envelhecimento, o idoso necessita se reeducar quanto ao lazer sociocultural nessa nova fase da vida, bem como para compreender suas novas limitações sem traumas, especialmente, destacando suas demais habilidades, seus valores, suas histórias e experiências.

A ausência de ação dos poderes públicos, bem como ações inadequadas quanto à socialização, poderá levar o idoso ao isolamento e ao aparecimento de doenças e frustrações, transmitindo o rótulo de que “Ser velho representa um afastamento do mundo social”. Neste sentido, resgatar e valorizar o papel social do idoso, seus saberes, experiências e vivências, por meio de ações gratuitas que reforcem a visão do idoso enquanto cidadãos ativos, proporcionarão fundamentos para uma qualidade de vida mais aprimorada, facilitando assim sua inclusão na sociedade.

Destacam-se alguns dispositivos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

> … Art. 3° É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
> § 1º … A garantia de prioridade compreende:
> … II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
> … IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
> … Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

> … Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
> Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.
> § 1° Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.
> O idoso deve ser estimulado a buscar atividades variadas para ocupar seu tempo livre, pois o entretenimento efetivado como recreação e divertimento desperta a sensação de prazer e bem-estar.

As atividades lúdicas permitem ao idoso estimular suas funções motoras, percepção, memória, criatividade, além de lhe proporcionar momentos de descontração e alegria. Esse tipo de atividade contribui para uma melhor interação social e estimula a capacidade cognitiva, possibilitando desta maneira uma melhor percepção do idoso em relação ao processo de envelhecimento.

Ademais, as áreas verdes (orlas, praças e parques) de Itapoá são um dos locais e equipamentos mais procurados, porém, salvo os equipamentos de ginástica, apresentam-se impróprios para a prática do lazer pela terceira idade. Hoje, os equipamentos de lazer disponíveis são específicos para crianças e jovens, devendo assim haver a implantação de um espaço com estruturas mais adequadas para nossos vovôs e vovós, pois o lazer é de fundamental importância na formação social de uma comunidade.

Dessa forma, observa-se a importância de criar um ambiente divertido, dinâmico e interativo para os idosos, contando com estruturas para atividades diferentes, que estimulem a autonomia e a interação social, por meio da ludicidade, por exemplo:

- canchas de Bocha e Malha;
- mesas em estruturas de concreto e personalizadas para realizar jogos de cartas, dominó, damas, bingo, quebra cabeças;
- mesa para Tênis de mesa;
- palcos com acessibilidade para a realização de shows, bem como, que permitam aos idosos também apresentarem suas artes; e
- acessibilidade tecnológica para integração social.

“A praça do Vovô” é de relevante importância para os idosos itapoaenses, pois, por meio dela, possibilitam-se melhorias na saúde física, na mental e na qualidade de vida. Tendo em conta o interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores e vereadora, aprovando o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de agosto de 2021.

Luiz Martins Júnior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador